

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1852/88 - Reautuado em 13/07/92
INTERESSADO : Luiz Quijada
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Clínica Médica"-FM de Marília
RELATOR : Consº Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº : 1009/92 CETG "D" APROVADO EM 12/08/92
COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Luiz Quijada para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Clínica Médica", no Curso de Medicina.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T./ E.T. nº 1193/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Luiz Quijada para lecionar a disciplina "Clínica Médica", na Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 31 de julho de 1992.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

PROCESSO CEE Nº 1852/88

PARECER CEE Nº 1009/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ, ROBERTO MOREIRA, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI CORAUCI, MARIA CLARA PAES TOO E CLEUSA PIRES DE ANDRADE.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12 de agosto de 1992.

Cons^a. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci
Presidente da CETG